

Quadro externo

Escriturários de 2.ª classe	2
Dactilógrafa	1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Pessoal administrativo

Segundo official	1
Sub-inspector do crédito agrícola	1
Chefe de armazém	1
Fieis	2
Aspirantes	5

Pessoal auxiliar

Agente de fiscalização, principal	1
Agente de fiscalização de 1.ª classe	1
Desenhador de 1.ª classe	1
Ajudantes de pecuária	4
Guardas agrícolas de 1.ª classe	3
Guarda agrícola de 3.ª classe	1
Guarda florestal de 2.ª classe	1
Guarda florestal de 3.ª classe	1
Regente florestal, principal	1

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Chefe de divisão de propaganda comercial	1
Chefe de expediente do Mercado Central de Produtos Agrícolas	1

Pessoal técnico

Engenheiros agrónomos

Chefes	3
------------------	---

Médicos veterinários

Sub-chefes	2
----------------------	---

Regentes agrícolas

Regente de 2.ª classe	1
Regentes de 3.ª classe	4

Pessoal menor

Contínuo	1
Servente	1
Chauffeur	1

Quadro especial

Contínuo	1
--------------------	---

8 de Janeiro de 1924.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Inspeccção Geral dos Serviços de Protecção a Menores Delinquentes

Novamente se publica, devidamente rectificada, a portaria n.º 3:847, publicada no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 18 de Dezembro de 1923.

Portaria n.º 3:847

Atendendo a que o artigo 80.º do decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, considera as escolas de reforma e de correcção como estabelecimentos de ensino público, para o efeito das garantias aos professores diplomados que nelas exercem funções de preceptores:

manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução Pública, que aos professores diplomados que desempenhem as funções de preceptores dos Refúgios das casas de reforma e de correcção, dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, sejam applicáveis as disposições do artigo 72.º e seguintes do decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1923.—Os Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Manuel Soares de Melo e Simas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído com omissões o decreto n.º 9:365, de 8 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, da mesma data, rectifica-se que, a seguir à última palavra do artigo 3.º, se deve ler: «e os de máquinas», e que a seguir à parte final do artigo 4.º se deve ler o período seguinte:

«Um official engenheiro maquinista, chefe dos serviços de máquinas e encarregado da oficina de reparações, que poderá acumular ou não com o cargo de chefe das máquinas de um dos navios».

Repartição do Gabinete, 10 de Janeiro de 1924.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:373

Considerando que, pelas leis n.ºs 1:452, 1:454 e 1:456, respectivamente de 20 e 27 de Julho e de 6 de Agosto de 1923, e pelos decretos n.ºs 9:053, 9:221, 9:225, 9:233, 9:240 e 9:293, respectivamente de 14 de Agosto, de 6, 7, 13 e 14 de Novembro e de 12 de Dezembro de 1923, foram alteradas as melhorias de todo o pessoal civil e militar do Ministério da Marinha, incluindo o pessoal fabril;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 16:300.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º do orçamento da despesa extraordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—António Ger-*

mano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.

Decreto n.º 9:374

Considerando que a lei n.º 1:460, de 16 de Agosto de 1923, actualiza as pensões de reforma de todos os oficiais da armada;

Considerando que diversas praças do pré beneficiam das disposições das leis n.ºs 1:464 e 1:467, de 18 de Agosto de 1923, competindo-lhes a reforma na classe dos oficiais da armada;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 280.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.**

Decreto n.º 9:375

Considerando que o decreto n.º 9:286, de 11 de Dezembro de 1923, altera algumas disposições do decreto n.º 5:571 e respectiva tabela n.º 3, de 10 de Maio de 1919;

Considerando que essas alterações implicam aumento de despesa a partir de 1 de Julho de 1923;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 250.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 5.º, do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira**

da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.

Decreto n.º 9:376

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 100.000\$, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 100.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 23.º, do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES—Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Antônio Germano Ribeiro de Carvalho—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Antônio Joaquim Ferreira da Fonseca—Mariano Martins—Antônio Sérgio de Sousa—Júlio Ernesto de Lima Duque—Mário de Azevedo Gomes.**

Decreto n.º 9:377

Considerando que, pelas leis n.ºs 1:460, 1:464 e 1:467, respectivamente de 16 e 18 de Agosto de 1923, foram alteradas as pensões de reforma dos oficiais e praças de pré da armada;

Considerando que se torna necessário pôr em execução as disposições das referidas leis n.ºs 1:460, 1:464 e 1:467, relativamente aos anos económicos de 1921-1922 e 1922-1923;

Com fundamento no n.º 1.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 140.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º do artigo 35.º do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GO-**